



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 19/2018 – NCC/CODAG/ FHB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA E A EMPRESA GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora-Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **GENÉTICA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.596.529/0001-10, sediada no SOF Conjunto 10, Lote 22, Bairro São Sebastião, Bonsucesso, Brasília - DF, CEP: 71.698-028, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA**, brasileiro, vendedor técnico, portador da Carteira de Identidade nº 1133539/SSP/DF e do CPF n.º 606123981-53, domiciliado nesta Capital, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.267/2017** que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS** nas condições e cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta 8513876, do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2018 7809805, nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/05, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto do Distrito Federal nº 32.802/2011, Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.831/2014 e 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Aquisição de insumos para realização dos ensaios de contagem automática de células sanguíneas, consoante específica o Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº 12/2018 7809805, Nota de Empenho nº2018NE00417 8964728.

#### 3.2. As especificações dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Miniclean, solução enzimática com agar) proteolítica para limpeza de contadores de células sanguíneas.	Frasco/1000 ml	18	R\$71,36	R\$1.284,48
02	Minolyse LMG, reagente de liso de eritrócitos para contagem e diferenciação de glóbulos brancos e determinação de hemoglobina nos contadores de células sanguíneas.	Frasco/1000 ml	12	R\$190,38	R\$2.284,56
03	Minoton LMG, solução-tampão isotônica para a determinação e diferenciação de glóbulos sanguíneos e medição de hematócitos nos contadores de células sanguíneas.	Galão/20 litros	14	R\$120,00	R\$ 1.680,00
04	Minoclair, solução de limpeza para os contadores de células sanguíneas.	Frasco/0,4 litros	02	R\$ 71,48	R\$ 142,96
05	Kit Minotrol 16, composto de sangue controle de 03 níveis: Nivel baixo, normal e alto, para ser usado no monitoramento da precisão e exatidão dos contadores eletrônicos de células sanguíneas,	Kit composto de: 03 Frascos/volume mínimo de 2,0 ml cada	24	R\$ 418,00	R\$ 10.032,00
06	Papel termossensível ou térmico utilizado para o equipamento Contador Diferencial de Células, modelo ES60, Marca Horiba ABX.	Bobina de 57 a 58 mm (largura) X 25 a 30 metros (comprimento)	30	R\$3,40	R\$102,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os bens/produtos deverão ser entregues no Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no endereço SMHN Quadra 03 Conjunto A Bloco 03 CEP: 70.710-100, no horário das 08h às 11h, e 14h às 17h.

#### 4.2. A entrega dos insumos ocorrerá de acordo com o cronograma abaixo:

ITEM	PARCELA	QUANTIDADE POR PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1	1ª	03 Frascos	Até 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
1	2ª	04 Frascos	60 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
1	3ª	03 Frascos	150 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
1	4ª	04 Frascos	230 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
1	5ª	04 Frascos	300 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2	1ª	02 Frascos	Ate 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2	2ª	02 Frascos	60 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2	3ª	03 Frascos	150 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2	4ª	02 Frascos	230 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
2	5ª	03 Frascos	300 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
3	1ª	02 Frascos	Até 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho

3	2ª	03 Frascos	60 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
3	3ª	03 Frascos	150 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
3	4ª	03 Frascos	230 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
3	5ª	03 Frascos	300 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
4	1ª	01 Frasco	Ate 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
4	2ª	01 Frasco	230 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
5	1ª	02 kits	Até 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
5	2ª	02 kits	30 dias após a entrega da 1ª parcela
5	3ª	02 kits	30 dias após a entrega da 2ª parcela
5	4ª	02 kits	30 dias após a entrega da 3ª parcela
5	5ª	02 kits	30 dias após a entrega da 4ª parcela
5	6ª	02 kits	30 dias após a entrega da 5ª parcela
5	7ª	02 kits	30 dias após a entrega da 6ª parcela
5	8ª	02 kits	30 dias após a entrega da 7ª parcela
5	9ª	02 kits	30 dias após a entrega da 8ª parcela
5	10ª	02 kits	30 dias após a entrega da 9ª parcela
5	11ª	02 kits	30 dias após a entrega da 10ª parcela
5	12ª	02 kits	30 dias após a entrega da 11ª parcela
6	1ª	15 bobinas	Até 15 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho
6	2ª	15 bobinas	230 dias após o recebimento da primeira Nota de Empenho

4.3. Os itens 1, 2, 3 e 4 deverão apresentar prazo de validade mínimo de 06 meses na data de entrega na Fundação Hemocentro de Brasília, pois os referidos insumos possuem validade maior que 12 meses após a fabricação, garantindo assim, a realização dos ensaios técnicos pelas gerências e não interferindo na competitividade durante o processo de aquisição.

4.4. O item 5 deverá apresentar prazo de validade mínimo de 30 dias na data de entrega na Fundação Hemocentro de Brasília pois o referido insumo possui validade no máximo de 60 dias após a fabricação

4.5 O item 6 deverá ter validade indeterminada.

#### 4.6. O material será recebido:

**a) provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) definitivamente**, após verificação da conformidade dos materiais com as especificações destes constantes do edital e da proposta e sua consequente aceitação, o que se dará em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório.

4.7. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser levada a efeito dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8. No caso de reprovação do objeto, a substituição devida ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.9. Durante o período de validade dos materiais, a contratada deverá substituir os defeituosos ou com avaria, as suas expensas, sem ônus para a FHB, em ata 10 dias corridos.

4.10 Após recebimento definitivo do objeto será atestada a nota fiscal para efeito de pagamento.

4.11 Se a contratada deixar de entregar, injustificadamente, o material dentro do prazo estabelecido, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e penalidades contidas no edital.

4.12 A empresa contratada deverá entregar os materiais em suas embalagens originais onde constem, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa: características, quantidade, prazo de validade e origem.

4.13 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.14. A entrega dos materiais pela empresa CONTRATADA, não implica em sua aceitação definitiva, que somente se caracterizará pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura.

4.15. Se o(s) material(is) entregue(s) estiver(em) em desacordo com as especificações do Termo de Referência, os mesmos serão devolvidos a empresa CONTRATADA, sendo esta, responsável pela retirada destes das dependências da Fundação Hemocentro de Brasília, às suas expensas, para fins de substituição ou no caso de ocorrência de cancelamento da Nota de Empenho, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sujeitando-se ainda a CONTRATADA às sanções previstas no edital.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

6.1. O valor total do Contrato é de R\$ R\$ 15.526,00 (quinze mil quinhentos e vinte e seis reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do corrente ano .

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202

II – Natureza da Despesa: 339030

III – Fonte de Recursos: 138

IV – Programa de Trabalho: 1030362028110001

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As Notas Fiscais de prestação de serviços devem ser encaminhadas ao Núcleo de Protocolo da Fundação Hemocentro de Brasília - NUPROT, email: nuprot@fhh.df.gov.br.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 10.1 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.
- 10.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.
- 10.3 Não permitir que outrem cumpra as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.
- 10.4 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 10.5 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.6 Comunicar à contratada quaisquer ocorrências relacionadas à aquisição do material objeto deste Contrato
- 10.7 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais objeto deste Contrato, por meio de servidor especialmente designado, podendo sustar, recusar, ou devolver qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no edital.
- 10.8 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.9 Rejeitar no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada:

- 10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, obriga-se também a apresentar:
  - I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 10.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da contratante em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços, ficando a contratante, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo;
- 10.3 Comprometer-se ao fiel cumprimento das condições do Edital;
- 10.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentados causados por terceiros;
- 10.5 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, com estrita observância às especificações do edital e da proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura, constando detalhadamente nos materiais as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia/validade;
- 10.6 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em língua portuguesa;
- 10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 10.8 O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a contratante, se não previstas neste Contrato ou Termo de Referência ou expressamente autorizadas por esta Fundação;
- 10.10 Comunicar à Administração da FHB, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento com a devida comprovação.
- 10.11 Utilizar obrigatoriamente produtos em conformidade com as especificações do edital e seus anexos, que serão analisados pelo executor do contrato.
- 10.12 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração não eximirá a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 10.13 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 10.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

##### **11. Das Espécies.**

11.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

##### **11.1 Da Advertência**

11.1.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

##### **11.2 Da Multa**

11.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

11.2.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

11.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;

11.2.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

11.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

11.2.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;

11.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1;

11.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

### 11.3 Da Suspensão

11.3.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.3.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;

11.3.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato;

11.3.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;

11.3.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

### 11.4 Da Declaração de Inidoneidade

11.4.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;

11.4.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

### 11.5 Das Demais Penalidades

11.5.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4;

11.5.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

### 11.6 Do Direito de Defesa

11.6.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;

11.6.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

11.6.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

11.6.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

11.6.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

16.1.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

#### 11.7 Do Assentamento em Registros

11.7.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;

11.7.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

#### 11.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

11.8.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;

#### 11.9 Disposições Complementares

11.9.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;

11.9.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispense a celebração de aditamento.

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

15.1 Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

16.1 A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO.

MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

Diretora(o)-Presidente

**FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASILIA**

JAMMES MOREIRA RAPOSO OLIVEIRA

Representante da Contratada

**CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION - Matr.1402245-1, Diretor(a) - Presidente**, em 13/06/2018, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jammes Moreira Raposo Oliveira, RG n.º 1133539 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 13/06/2018, às 17:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **9103841** código CRC= **61827607**.

